



PREFEITURA DE
OCARA
CIDADE DO BOM VIZINHO

LEI Nº 1009/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: Dispõe Sobre A Criação Da Controladoria Interna No Âmbito Do Poder Executivo Municipal De Ocara E Dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **AMALIA LOPES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de Ocara -CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 62, Inc. II da Lei Orgânica Municipal de Ocara/Ce, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ocara/CE, a Controladoria Interna, nos termos da Instrução Normativa do TCM/CE nº 01/2017, do Art. 41, §3º e 80 da Constituição do Estado do Ceará e dos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

Art. 2º - A Controladoria Interna terá, dentre outras, as seguintes finalidades e atribuições:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;



PREFEITURA DE
OCARA
CELEBRADO EM 08 DE MARÇO DE 1956

- V** - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.
- VI** - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;
- VII** - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII** - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX** - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- X** - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI** - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII** - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA DE
OCARA
MUNICÍPIO DE OCARA - CEARÁ

XIII - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

XV . - Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades;

XX - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária;

Art. 3º - O quadro de Pessoal da Controladoria Interna, sob livre nomeação e exoneração "ad nutum" do Chefe do Executivo Municipal está disposto no anexo I da presente Lei;

MS



PREFEITURA DE
OCARA
MUNICÍPIO DE OCARA - CEARÁ

Art. 4º - Fica proibido a nomeação de servidores para exercer o cargo de Controlador Interno, cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas, com Dolo ou Nota de Ímprobo, bem como cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município de Ocara/CE;

Art. 5º - O Controlador Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei através de Resolução Interna, regulamentará as obrigações de cada servidor designado para exercer as funções conforme Anexo I desta Lei;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA-CE, EM 22 DE JUNHO DE 2017.

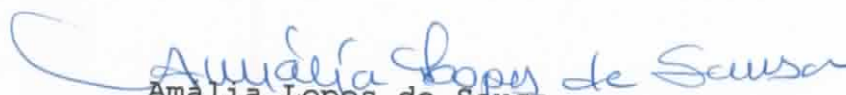


PREFEITURA DE
OCARA
MUNICÍPIO DE OCARA - CEARÁ

ANEXO I DA LEI 1009/2017

QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA INTERNA DE OCARA

Quant.	Denominação	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
01	Controlador interno	SECM	-	-	R\$ 6.000,00
01	Controlador Interno Adjunto	SECMADJ	-	-	R\$ 4.000,00
01	Coordenadoria de Controle Interno	C8	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
01	Coordenadoria de Administração do Patrimônio e Almoxarifado	C8	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00


Amália Lopes de Sousa.
Prefeita Municipal de Ocara/Ce.



PREFEITURA DE
OCARA
ORGANIZADO DE SEUS VALORES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina a Art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara-Ce, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, PUBLICA no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei N° 1009, de 22 de junho de 2017:

Ementa: Dispõe Sobre A Criação Da Controladoria Interna No Âmbito Do Poder Executivo Municipal De Ocara E Dá Outras Providências.

Ocara - CE, 22 de junho de 2017.

Amália Lopes de Sousa.
Prefeita Municipal de Ocara/Ce.